



MINISTÉRIO DA FAZENDA

"CAS"

Sessão de 21 de setembro de 1983

ACORDÃO Nº 101-74.708

Recurso nº: 40.839 - IRPF - EXS: DE 1979 e 1980

Recorrente: HENRY CHARLES DUCRET

Recorrido: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (SP)

IRPF - DECORRÊNCIA - Assim como toda causa produz um efeito a ela adequado, assim também o julgamento de um processo contra pessoa jurídica reflete-se no julgamento do processo contra pessoa física, quando esta é sócio da empresa autuada e a tributação consistiu em omissão de receita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HENRY CHARLES DUCRET.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 21 de setembro de 1983.

AMADOR OUTEIRO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

AGOSTINHO SERRANO FILHO - RELATOR

VISTO EM AGOSTINHO FLORES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 22 SET 1983

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FERNANDO CÍCERO VELLOSO, BRAZ JANUÁRIO PINTO e RAUL PIMENTEL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0830/053.262/81-50

RECURSO N.º: 40.839

ACÓRDÃO N.º: 101-74.708

RECORRENTE: HENRY CHARLES DUCRET

R E L A T Ó R I O

O contribuinte em epígrafe, residente e domiciliado à Av. Francisco Glicério, nº 1.058, sala 716, inconformado com a decisão singular de fls. 26 e 27, que indeferiu a impugnação, interpõe recurso a este Conselho.

De acordo com o Auto de Infração de fls. 1, esta é a causa do litígio:

Em decorrência da fiscalização realizada na empresa Organização Athenas S/C Ltda., foram adicionados, à renda líquida declarada do contribuinte supramencionado, os valores concernentes à sua participação social, decorrentes de Suprimentos de Caixa não comprovados na empresa.

As alegações de defesa, tanto em sua impugnação de fls. 9 a 11, como em seu recurso de fls. 32 a 34, assim podem ser sintetizadas:

O contribuinte jamais infringiu os artigos 34, inciso I, e 676, inciso III, do Decreto nº 85.450/80, pois não houve qualquer distribuição de lucros, nem declaração inexata. Para tirar qualquer dúvida, foram anexados vários documentos que demonstram a capacidade financeira do supridor. Os cheques, anexados ao processo, servem para demonstrar o financiamento do Banco Bamerindus à Organização Athenas S/C Ltda.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro AGOSTINHO SERRANO FILHO, Relator:

Foram interpostos tempestivamente tanto a impugnação como o recurso. Por isso, dele tomo conhecimento.

O presente processo decorre de um outro instaurado contra a empresa Organização Athenas S/C., cuja irregularidade detectada consiste nos Suprimentos de Caixa não comprovados.

No voto, referente ao recurso, já foi dito que os cheques anexados não serviram de prova para a origem do suprimento porque, ora eram adulterados como na impugnação, ora são cópias de cheques a serem pagos ao Bamerindus, nada dizendo a respeito da comprovação da origem dos suprimentos, ainda mais que não existiu coincidência de datas e valores.

Através do acórdão 101-74.630, esta Câmara, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso da pessoa jurídica em sessão do dia 24 de agosto de 1983.

Considerando que este julgamento reflete o que foi decidido no recurso da pessoa jurídica, nego provimento ao recurso.


AGOSTINHO SERRANO FILHO - RELATOR